| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Baia Sobrinho | | |
| **EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Baia Sobrinho, INEP 23122382, no município de Senador Pompeu, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| **SPU Nº** 0708839/2014 | **PARECER Nº** 0404/2015 | **APROVADO EM:** 23.06.2015 |

## I – RELATÓRIO

Francisco Luciano dos Santos, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Baia Sobrinho, no município de Senador Pompeu, por meio do processo nº 0708839/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no KM 27, Distrito de São Joaquim, Zona Rural, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu.

Responde pela direção o professor Francisco Luciano dos Santos, Licenciado no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena, Registro nº 43.559, com Especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Antonia Isione Quirino de Oliveira, Registro nº 10.787.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Geordano de Araújo Pessoa, RNP Nº 0600183610, e Atestado de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.110 títulos para um total de 165 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6.72 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0404/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Baia Sobrinho, no município de Senador Pompeu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 176/2014, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**
Presidente do CEE



Digitalizado com CamScanner